



## **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé – Paraná

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS REGIMENTAIS PROPÕE AO PLENÁRIO A SEGUINTE:

PROPOSTA DE EMENDA Nº. 009/2021.

AO PROJETO DE LEI Nº. 032/2021.

Súmula: "Altera o artigo 2º do Projeto de Lei nº. 032/202, nos termos que especifica".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ANDERSON EDUARDO IZAC, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA.

**Artigo 1º** - Fica alterado o Artigo 2 do Projeto de Lei nº. 032/2021, que altera a Lei Complementar nº 035/2012, que institui o Zoneamento, uso e ocupação do solo e sistema viário do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná e dá outras providências, os quais passarão a vigorarem com as seguintes redações:

*"Art. 55. Fica estabelecida a Classificação Funcional do Sistema Viário do Município de Santana do Itararé de acordo com as categorias de vias abaixo definidas:*

*(...)*

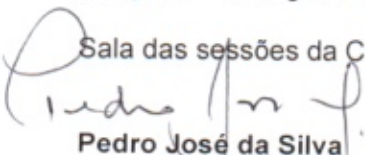
*VI – Vias locais rurais possuem caixa de rua conforme determinado no Anexo III desta Lei e são vias responsáveis prioritariamente ao acesso às propriedades rurais e à condução de veículos em pequenos percursos.*

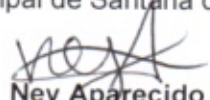
- a) *Nenhuma estrada rural poderá ter menos de 12,00 (doze) metros de largura.*
- b) *Fica estabelecido como faixa de domínio 10 (dez) metros de cada lado do eixo da estrada rural, somente nos locais em que a Administração Pública definir para construção de bacias de contenção de água.*

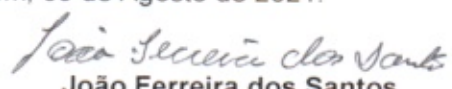
**Artigo 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data da publicação da lei.

**Artigo 3º** - Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 09 de Agosto de 2021.

  
Pedro José da Silva  
VEREADOR

  
Ney Aparecido Silva  
VEREADOR

  
João Ferreira dos Santos  
VEREADOR